



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.033

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 05 de maio de 2008. APGJ/078/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 1423/08/PGJ, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 23/04/2008, a servidora MARCELE DE FARIAS RIBEIRO, Técnico em Promotoria – Especialidade Assistência Social, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público)

Republicado por incorreção. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 27 de maio de 2008. APGJ/087/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 1522/08/PGJ, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 26/05/2008, a servidora MÔNICA SABINA NÓBREGA DE MEDEIROS, Técnico em Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária (Direito), matrícula nº 701.349-3, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público)

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 683/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 26/05/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 684/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/05/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (2ª Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 685/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 27/05/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 686/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF – LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	72.820
Pessoal Ativo (*)	72.820
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Indenizações Diversas (***)	4.184
Deduções Patronais (****)	13.781
Decorrentes de Decisão Judicial	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (II+III)	54.855
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.829.271
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,43%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	76.585
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	72.756

FONTES: SIAF e CGE

* Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à Contribuição Patronal

NOTAS:

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

(***) Art. 6º, alínea I, da Resolução 09/2006 do CNMP

(****) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007

João Pessoa(PB), em 27 de Maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

blico), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/05 a 30/05/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 687/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 26/05/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE DE MORAES, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 688/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, durante o período de 24 a 31/05/08, em

virtude do afastamento justificado da Dra. Caroline Freire de Moraes.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 689/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 27/05/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 690/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/05 a 06/06/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 691/2008 João Pessoa, 26 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PROC. NU.: 00543.2007.011.13.00-4
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Advogada: ELZA CANTALICE
Recorrido: PAULO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que as partes compareceram perante o sindicato da categoria profissional para homologação da rescisão contratual no dia 09.10.2007, ou seja, dentro do prazo a que alude o § 6º, "b", do art. 477, da CLT (dez dias, contado da notificação da demissão), o qual se recusou a proceder ao ato; Considerando que a empresa, mediante ação de consignação ajuizada em 11.10.2007, pôs à disposição do recorrido as verbas rescisórias no prazo legal; Considerando que o reclamante estava subordinado a uma jornada normal de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanal; Considerando que a compensação da jornada de trabalho se dava de forma irregular, em face da vigência do acordo coletivo colacionado aos autos estar limitada ao período compreendido de maio/2006 a abril/2007; Considerando que o TRCT contempla as horas extras trabalhadas em setembro/2007; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, e limitar a condenação em horas extras, da data de admissão até abril/2006, ao adicional legal (50%) sobre uma hora diária, de segunda a quinta-feira, e, ainda, de maio/2007 a julho/2007, a quinze minutos diários como extras, acrescidos de 50%, tudo em relação aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com os controles de frequência nos autos. Custas mantidas. João Pessoa, 08 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00201.2007.022.13.01-0
Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
Procedência: TRT 13ªREGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: MAURILIO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado: DANILO DE SOUSA MOTA
Embargado: VALDEMIR INACIO CARDOSO
Advogado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que, na espécie, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, tendo sido observadas todas as normas aplicáveis à matéria e, pretendendo o embargante rediscutir matéria já rechaçada pelo julgador, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 08 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00123.2001.001.13.00-5
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: COSIBRA - COMPANHIA SISAL DO BRASIL
Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Recorrido: VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que, conforme posicionamento emanado do Tribunal Superior do Trabalho, a prescrição pode ser arguida quando da interposição do recurso ordinário, ainda que silente a contestação nesse particular (Súmula 153 do TST); Considerando que o recorrente suscitou a incidência do instituto prescricional em seu apelo; Considerando que a sentença recorrida concedeu verbas que ultrapassam o quinquênio anterior ao ajuizamento da lide, o que comporta a aplicação do cutelo prescricional; por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para, com arrimo na súmula 153, do TST, aplicar a prescrição quinquenal arguida, e nos termos do art. 269, IV, do CPC, declarar extinto com resolução do mérito os títulos exigíveis por via acionária anteriores a 30.01.1996. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00093.2008.024.13.00-7
Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JOELMA BARROS DUTRA
Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
Advogada: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que a simples declaração da recorrente, por meio de advogado, é o bastante para que se conceda o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais; CONSIDERANDO que a agravante formulou, desde a exordial, o pedido de deferimento da gratuidade judiciária, de forma a atender às exigências constantes na legislação aplicável à espécie, apesar da não-concessão na sentença, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para conceder à agravante o benefício da justiça gratuita e afastar a deserção aplicada, passando ao imediato julgamento do Recurso Ordinário, conforme autoriza o art. 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o art. 46, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. João Pessoa, 13 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00093.2008.024.13.00-7
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOELMA BARROS DUTRA
Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

Recorrido: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
Advogada: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que já há um pronunciamento jurisdicional que declarou a regularidade da contratação sob a espécie "por experiência", sendo impossível revolver o tema na presente ação, sob pena de malferimento do instituto da "res judicata"; CONSIDERANDO que os pedidos formulados nesta ação se lastreiam na nulidade da contratação, questão já decidida com força de coisa julgada, tendo agido com acerto o magistrado de piso ao declarar a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00286.2007.017.13.00-9
Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: BENILDA ABRANTES DE OLIVEIRA
Advogado: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR
Recorrido: JOAO PAULO GOMES DE MOURA
Advogado: JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao pequeno empregador, desnecessário o preparo recursal; CONSIDERANDO que a ausência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia não importa na nulidade da sentença, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, arguida em contra-razões (fls. 62/64), com ressalva de voto, quanto aos fundamentos, de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Afrânio Neves de Melo; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, suscitada pela recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 08 de maio de 2008.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 19/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00755.2007.026.13.00-0
Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: MARCIA ABREU SERRA
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUÊSTIONAMENTO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. Não havendo no acórdão os vícios alegados pela embargante, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios, devendo, apenas, ser corrigido, de ofício, o erro material constatado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e determinar a correção do erro material constante no acórdão (fl. 432) no que diz respeito à data da prescrição parcial, para que, onde se lê "em relação aos pleitos anteriores a 28.08.2002", leia-se "em relação aos pleitos anteriores a 21.08.2002". João Pessoa, 17 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00442.2007.011.13.00-3
Embargos de Declaração
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Embargado: ROMILDO FERREIRA DE ALENCAR
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Constatando-se que as questões apontadas como omissas foram explicitamente enfrentadas na decisão embargada, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01384.2004.008.13.00-0
Agravado de Petição
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: FUNDAÇÃO JOSE AMERICO
Advogado: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
Agravada: KELLY CRISTINA LIMA
Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA
EMENTA: EXECUÇÃO. FUNDAÇÃO. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE. SISTEMA BACEN JUD. RECURSOS PÚBLICOS. Foi cabalmente demonstrado nos autos que o bloqueio de numerário da fundação reclamada, reconhecida como de util-

dade pública, foi efetivado em conta bancária destinada ao depósito de recursos públicos direcionados à educação, saúde ou assistência social. Portanto, essa constrição viola a excludente contida no CPC, art. 649, inciso IX, acerca da impenhorabilidade dos recursos públicos recebidos por instituições privadas, para aplicação compulsória em áreas sociais, de modo que se impõe a desconstituição daquele bloqueio. Agravado de petição a que se dá provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição, por deserção, suscitada pela agravada em contraminuta; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar a desconstituição do bloqueio, com a consequente devolução do numerário à conta bancária de origem, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00799.2007.025.13.00-4
Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ROMERO CARVALHO MENDES
Recorrido: CARVAPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A
Advogado: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES
EMENTA: ATO ILÍCITO. FURTO IMPUTADO AO EMPREGADO. CONSTATAÇÃO. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO. O julgador, uma vez admitida a existência de dano moral, decorrente de ato ilícito imputado ao empregado pela reclamada, deve nortear a sua quantificação mediante uma postura consciente acerca da importância do processo indenizatório, fundamentado não apenas na concessão de simples reposição patrimonial, mas alentado na abstração de oferecer ao lesionado a ampla tutela dos direitos atingidos. Em seu mister, o magistrado deve estudar os elementos que fecundaram a ação em decorrência da qual se produziu o dano moral e a subsequente obrigação de repará-lo, fixando a indenização de acordo com a capacidade econômica da empresa, a dimensão do dano imposto ao autor e as suas condições sociais. Recurso provido, parcialmente.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao apelo para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais ao reclamante, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e, convertendo o pedido de demissão em despedida imotivada, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com os acréscimos legais, os valores correspondentes às seguintes verbas: aviso prévio e FGTS + 40%, indenização relativa ao seguro-desemprego (5 parcelas) e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Decidiu a Egrégia Corte, outrossim, possuírem, as verbas deferidas, jaez indenizatório, não comportando, assim, incidência de contribuição previdenciária. Recolhimentos fiscais no que couber e na forma da lei; vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juiza Relatora, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho e contra os votos de suas Excelências os Senhores Juizes Ana Madruga e Afrânio Melo. Custas processuais pela reclamada, acrescidas para R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor para este fim arbitrado. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00619.2007.005.13.00-0
Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ªREGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: EUZANI MARTINS TOMAZ
Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO
Embargado: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogada: LUCIANA COSTA ARTEIRO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUÊSTIONAMENTO. REJEIÇÃO. Os Embargos se prestam a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equivoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (Art. 897-A da CLT). Outrossim, a lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, ou que se manifeste expressamente sobre elas, basta que as decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988). *In casu*, o recorrente, insatisfeito com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01589.2005.006.13.00-3
Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargantes/Embargados: AVS Embargantes/Embargados: DPN LTDA
Advogados: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, MARIA GLAUCIE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA e CLAUDIO MARQUES PICCOLI
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E RECLAMADO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificada a inexistência dos vícios apontados pelo embargante, não se acolhem os Embargos de Declaração diante do não enquadramento ao que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 3 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01281.2007.027.13.00-0
Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: USINA SANTANA S/A
Advogado: FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES
Embargada: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
Advogado: SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ (PROCURADOR)
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO. Não revelando, o Acórdão embargado, qualquer dos vícios relacionados no art. 897-A da CLT e no art. 535 do CPC, e constatando-se que o embargante pretende, apenas, rediscutir a matéria decidida, no afã de obter nova decisão, impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E INADMIS-SÍVEIS NA FASE DE EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. Ao interpor recursos manifestamente improcedentes e inadmissíveis na fase de execução, a parte executada se opõe maliciosamente a esta, praticando ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do art. 600, II, do CPC, em razão do que, torna-se aplicável a multa não superior a 20% sobre o valor em execução.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por maioria, condenar a embargante na multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de R\$ 6.586,17 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), correspondente a 1% sobre o valor em execução (fls. 80), em favor da exequente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra os votos, no particular, de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga e Margarida Alves de Araújo Silva. João Pessoa/PB, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00281.2007.011.13.00-8
Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado: FERNANDO MADRUGA FILHO
Recorrido: JUVINIO GLEDISTON DE ARAUJO SILVA
Advogado: TACIANO FONTES DE FREITAS
EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO. Tanto na representação comercial quanto na relação de emprego encontram-se os pressupostos da pessoalidade, não eventualidade e remuneração, entretanto, estes elementos são insuficientes para a caracterização do vínculo de emprego nos moldes do art. 3º Consolidado. Constatando-se, no caso concreto, que não havia subordinação jurídica e que a margem de lucro do trabalhador variava de acordo com sua atuação, revelando a assunção dos riscos inerentes à atividade, fica patente o caráter autônomo da prestação de serviço, enquadrando-se na categoria de representante comercial.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01365.2006.005.13.00-6
Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrentes/Recorridos: TRANA TRANSPORTES LTDA e JOAO MARIA DA SILVA
Advogados: JOSE ALVES CARDOSO e WILSON SALES BELCHIOR
EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AÇÃO POSITIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Evidenciado nos autos que, por culpa do empregador, o reclamante, exercendo a função de motorista, foi preso em flagrante, acusado de falsificação de documentos do caminhão e dos rebocos que conduzia, o que lhe causou graves transtornos psicológicos, levando-o à incapacidade laborativa, devidamente comprovada mediante perícia médica, e constatado o nexo de causalidade entre a incapacidade total adquirida e a atividade laboral desempenhada, por ação da empresa, impõe-se a sua condenação em indenizar o empregado por danos morais e materiais. DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO DE DANOS E DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. Na quantificação dos danos morais, é imperiosa a aplicação das regras fundamentais que regem o processo indenizatório respectivo, concernentes aos princípios da indenização de danos e da reparação integral - *restitutio in integrum* -, assim como a escorreita atenção à sua função precípua, representada por sua natureza compensatória, incidindo, apenas de modo reflexo, as funções preventiva e punitiva, em face da existência de incompatibilidade no binômio compensação-punição. DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO. A indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho não se exaure no pagamento do benefício previdenciário. Mesmo que o valor pago a título de pensão cubra integralmente o montante decorrente da remuneração auferida pelo empregado antes da perda da capacidade laborativa, não há como afastar a incidência da responsabilidade adicional do empregador, pois aquela decorre de relação diversa, na qual o empregado contribui com recursos para a capitalização do sistema, e esta da responsabi-

com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2007.82.02.003238-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARIA DE FÁTIMA MACIEL BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

4 - 2007.82.02.003732-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

5 - 2007.82.02.003734-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x FRANCISCO ALMEIDA BRASIL (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

6 - 2007.82.02.003734-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x FRANCISCO ALMEIDA BRASIL (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPAÇOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0014222-0 FRANCISCA MARIA FILHA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA MARIA FILHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0025772-9 FRANCISCO DE SOUZA REIS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 00.0026227-7 MARIA NEVES TORRES (HABILITADA) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO) x AURELIANO GOMES DOS SANTOS (HABILITADO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 00.0027612-0 SEBASTIAO VIEIRA DE MELO (HABILITADO) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 00.0028646-0 LUZIA DE PAIVA NUNES E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 00.0028694-0 MARIA RITA DE LUCENA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 00.0030892-7 ALICE LEITE DE ALMEIDA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x ALICE LEITE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 00.0031037-9 CELSO GOMES DOS SANTOS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 00.0036278-6 RAIMUNDA ANA DA CONCEICAO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 00.0037303-6 ESPEDITO BEZERRA (HABILITADO) (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 00.0037334-6 ADELIA AMBROSINA DE QUEIROZ (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x ADELIA AMBROSINA DE QUEIROZ (HABILITADA) (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 00.0037335-4 CANDIDA DINIZ (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 00.0037347-8 ALBERTINA MARIA DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 00.0037365-6 FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 00.0037367-2 MANOEL FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 00.0037379-6 GENI GONCALVES DANTAS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x GENI GONCALVES DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 00.0037460-1 FRANCISCA ALVES LIMA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x NILA ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 00.0037766-0 JOAO LEANDRO NETO (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO LEANDRO NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 99.0102369-6 FRANCISCA DE JESUS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 99.0106094-0 RITA LIMA DE SOUSA (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA) x RITA LIMA DE SOUSA (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA, JOSE LACERDA BRASILEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 99.0106506-2 JOSE TOMAS (HABILITADO) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE TOMAS (HABILITADO) E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 99.0106552-6 CICERO GOMES FERREIRA (HABILITADO) E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x CICERO GOMES FERREIRA (HABILITADO) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 99.0106560-7 FRANCISCO MENDES LIMA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 99.0107107-0 ANTONIO FELISMINO DE ANDRADE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO FELISMINO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2000.82.01.003884-8 ALINE SOARES FELIX REPRESENTADA POR JOSE FELIX E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x ALINE SOARES FELIX REPRESENTADA POR JOSE FELIX E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

zo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2000.82.01.003895-2 JORGEANE DE SOUZA OLIVEIRA SOARES REPRESENTADA POR ANTONIO VIEIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2000.82.01.003911-7 PEDRINA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 2002.82.01.005490-5 GERCINA SARAIVA DA SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x GERCINA SARAIVA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

34 - 2003.82.01.002773-6 ROSA LEONES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ROSA LEONES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 2003.82.01.005588-4 VALDENICE IDALINO PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x VALDENICE IDALINO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 2004.82.02.000883-4 MARIA DIAS LUIZ (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x MARIA DIAS LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2004.82.02.001041-5 MARIA GERALDA DA SILVA (Adv. ROSA MARIA ELIAS SILVA, ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x MARIA GERALDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

38 - 2004.82.02.001261-8 ARTEMIZA CECÍLIA DA SILVA (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x ARTEMIZA CECÍLIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

39 - 2005.82.02.001064-0 JOSEFA MARIA DE ANDRADE SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x JOSEFA MARIA DE ANDRADE SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2007.82.02.003402-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x LIDIA NEVES FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). (...)11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de LIDIA NEVES FERNANDES para reduzir a execução ao valor de fls. 41-42, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15.

